



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/69 (CONTPROG-TV)

Participações contra a SIC pela transmissão do programa “Portugal à Gargalhada”, em 08 de maio de 2021, e a alegada transmissão de estereótipos racistas

Lisboa
8 de fevereiro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/69 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participações contra a SIC pela transmissão do programa “Portugal à Gargalhada”, em 08 de maio de 2021, e a alegada transmissão de estereótipos racistas

I. Participação

1. Deram entrada na ERC, dia 9 e 10 de maio de 2021, oito (8) participações contra a SIC, pela transmissão do programa “Portugal à Gargalhada”, exibido no dia 8 de maio de 2021.
2. Alegam os participantes que o quadro em que se representa uma angolana interpretada por Marina Mota, reproduz estereótipos racistas, reforçados pela caracterização que foi feita da atriz, considerando que a personagem ridiculariza a população negra.

II. Descrição do programa

3. «"Portugal à Gargalhada" é um espetáculo que, revisitando a Revista à Portuguesa, é uma crítica bem-disposta e mordaz à situação do Portugal dos nossos dias e aos seus principais protagonistas. Com a sofisticação dos grandes musicais da Broadway, esta produção de Filipe la Féria revisita a mais atávica e humorística tradição do género de espetáculo mais apreciado do público português, onde se conjugam: a música, a representação, o bailado, o texto de humor de bom gosto e popular, os cenários deslumbrantes e um guarda-roupa digno dos palcos das grandes capitais do mundo»¹.
4. O quadro objeto da participação tem lugar numa repartição de finanças. A funcionária vai chamando os utentes pelo número de senha. Todos são uma caricatura: uma russa que é

¹ <https://alma-lusa.blogs.sapo.pt/revista-tv-portugal-a-gargalhada-sic-3492651>

trabalhadora do sexo, uma angolana (interpretada por Marina Mota) e sobrinho vestidos com roupas tradicionais e com dificuldade no português, uma idosa que se desloca repetidamente àquela repartição e um chinês que ao longo de todo o quadro apenas solta risos e tem uma intervenção final para dizer que está ali apesar de os chineses não precisarem de pagar impostos.

5. Na repartição, tem ainda intervenção uma segurança com maneirismos masculinos e é recebida como visita a mãe de Cristiano Ronaldo, D.^a Dolores, com sotaque madeirense, que apenas se desloca ali para oferecer presentes à funcionária porque, diz «os impostos são para os pobres».

6. Todas as personagens estão caracterizadas de uma forma exagerada, a sublinhar as características mais comuns, como é, diga-se, apanágio da revista.

7. Refira-se que, num quadro anterior, a caracterização das mulheres da Nazaré segue exatamente o mesmo padrão.

III. Análise e fundamentação

8. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

9. Tem sido entendimento da ERC que a apreciação dos programas de humor deve ser enquadrada fundamentalmente no campo do exercício da liberdade de expressão, de opinião e de criação artística (artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa).

10. Porém, esta liberdade não é absoluta. Tal como referido na Deliberação 23/CONT-TV/2011, ainda que seja delicado traçar uma fronteira quando está em causa um discurso humorístico, em que são desafiados os limites da liberdade de expressão, o humor não pode ser

utilizado como estandarte à sombra do qual se façam ofensas que visem enovalhar, desprestigiar, rebaixar ou humilhar determinado grupo de cidadãos ou indivíduos.

11. No caso em apreço, verifica-se que o quadro objeto da participação utiliza vários estereótipos: russa exuberante profissional do sexo; angolana com trajes tradicionais com dificuldades de compreensão do português a residir na Cova da Moura; chinês gozão que ri discretamente e não paga impostos; idosa que faz crochê ininterruptamente e passa o tempo na repartição de finanças para voltar a tentar perceber o que lhe explicam; mulher segurança com maneirismos masculinos; pessoa rica, extravagante e inculta que visita a repartição e finanças apenas para distribuir presentes porque «os impostos são para os pobres»; funcionária das finanças que aceita presentes.

12. Trata-se de uma visão estereotipada, visando provocar o riso através do recurso a uma caricatura.

13. Pode, no entanto, concluir-se que o programa não teve o intuito de ofender, denegrir ou discriminar as pessoas representadas.

14. Considera-se ainda que o facto de dois personagens (angolana e sobrinho) terem sido maquilhados nos termos descritos não é por si só revelador de qualquer comportamento racista ou xenófobo.

15. Dada a excecionalidade associada aos conteúdos de natureza humorística e tendo em conta a proteção reconhecida à liberdade de expressão e à liberdade criativa, considera-se que os conteúdos não ultrapassam os limites à liberdade de programação.

16. Não obstante, incentiva-se a SIC a aprofundar boas práticas tendentes à progressiva redução da reprodução de estereótipos, nomeadamente no que respeita a grupos historicamente vulneráveis aos fatores de discriminação previstos na Constituição e na lei.

IV. Deliberação

Tendo apreciado oito participações contra o programa “Portugal à Gargalhada”, transmitido pela SIC, no dia 8 de maio de 2021, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências e atribuições previstas nas alíneas d) e j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

Considerar que os conteúdos difundidos não ultrapassam os limites à liberdade de programação previstos no artigo 27.º da Lei da Televisão, tendo em conta a excecionalidade associada aos conteúdos de natureza humorística e a proteção reconhecida à liberdade de expressão e à liberdade criativa.

Lisboa, 8 de fevereiro de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo